



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 019/2017

Impressão do Relatório de Gestão

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

FORNECEDOR: GLOBALPRINT EDITORA GRAFICA LTDA ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 12.622.028/0001-48, com sede na Rua Sara Kubistscheck, n.º 472 loja, Darcy Vargas, na cidade de Contagem/MG, CEP: 30.372-200, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GLEIDSTON GOMES BACILIERE**, portador do RG n.º 10.043.282, inscrito no CPF sob o n.º 060.106.246-90.

PREPOSTO: Gleidston Gomes Baciliere, procurador, inscrito no CPF sob n.º 060.106.246-90, telefone (31) 3198-1100, e-mail globalprinteditora@yahoo.com.br

FISCAL DE CONTRATO: Marlete Barbosa Borges, Assessora Executiva, inscrita no CPF sob n.º 194.922.098-29, telefone (48) 3224-9091 – ramal 225, e-mail marlete.barbosa@corensc.gov.br

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 017/2017 – Contratação de empresa especializada em serviços gráficos, visando à impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório de Gestão 2015-2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 020.926208/2017.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela Contratada ao Contratante, de serviços gráficos, visando à impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório de Gestão 2015-2017 do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, conforme as especificações a seguir:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 2ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Descrição do Objeto			
Item	Descrição do Produto	Quant. Relatórios	Unidade de Medida
01	Serviços gráficos de impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório de Gestão 2015-2017 do Coren/SC	500	Unid.

2.1 A empresa a ser contratada deverá realizar serviços gráficos destinados à confecção de exemplares do Relatório de Gestão 2015-2017, atendendo as especificações a seguir, considerando-as em todos os exemplares:

- 2.1.1 Tiragem: 500 (quinhentos) exemplares;
- 2.1.2 Formato: 29,7cm x 21,0cm fechado e 29,7cm x 42,0cm aberto;
- 2.1.3 Capa: caderno com 04 páginas, papel supremo duo design 300g/m2, impressão 4x4 cores e acabamento em termolaminação pro lan 1x0;
- 2.1.4 Miolo: 24 (vinte e quatro) lâminas para 96 (noventa e seis) páginas em papel couché fosco 150g/m2, impressão 4x4 cores;
- 2.1.5 Quantidade total de páginas (miolo + capa): 100 (cem) páginas frente e verso;
- 2.1.6 Acabamento em lombada quadrada hot melt;
- 2.1.7 Arte final fornecida pelo Coren/SC.

Cláusula 3ª VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Quant. Relatórios	Valor Unitário	Custo Total do Item
01	Serviços gráficos de impressão de 500 (quinhentos) exemplares do Relatório de Gestão 2015-2017 do Coren/SC	500	R\$ 13,38	R\$ 6.690,00

Cláusula 4ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 5ª EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 O pedido de serviço será encaminhado à contratada, mediante apresentação de ordem de execução assinada pela diretoria do Coren/SC, juntamente com a arte do relatório;
- 5.2 A contratada fica autorizada a executar os serviços somente mediante a de ordem de execução assinada;
- 5.3 A contratada deverá fornecer boneco do objeto. Será aceito boneco apenas físico, não será admitido boneco/prova digital, que deverá ser entregue na Sede do Coren/SC;
- 5.4 O Contratante pagará à Contratada somente os serviços efetivamente fornecidos e em conformidade com a ordem de execução expedida;
- 5.5 Caso algum material recebido não esteja em pleno acordo com o especificado, a Contratada assume total responsabilidade pela sua retirada nas dependências do Coren/SC, devendo corrigi-lo em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula 6ª DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 6.1 A Contratada deverá entregar o boneco/prova do relatório, devidamente impresso, na sede da Contratante, em até 04 (quatro) dias úteis após o recebimento da ordem de execução e da arte, inclusos, nesse prazo, dias de envio e/ou transporte;
- 6.2 Após a aprovação do boneco/prova pela Contratante a Contratada deverá entregar todos os exemplares contratados na sede do Coren/SC, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da referida aprovação;
- 6.3 Em caso de não aceitação dos exemplares, por apresentarem características e padrões distintos do especificado neste Termo, a Contratante deverá substituir os exemplares recusados ou toda a tiragem em até 05 (cinco) dias úteis, sem custo para a Contratada;
- 6.4 As entregas deverão ser realizadas de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados, no horário 08h às 17h no endereço indicado abaixo:
 - 6.4.1 Sede Florianópolis: Av. Mauro Ramos, nº 224, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP: 88.020-300.

Cláusula 7ª DO PREPOSTO

- 7.1 A Contratada designará formalmente no ato da contratação um preposto, que deverá ser aprovado pela Contratante, para receber as demandas e reclamações, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, tomar medidas para sanar eventuais falhas.

Cláusula 8ª DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Assessora Executiva Marlete Barbosa Borges;
- 8.2 O fiscal do contrato terá autoridade para:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.2.1 Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;
- 8.2.2 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços.
- 8.3 A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 9ª DOS PAGAMENTOS

- 9.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 9.2 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela fiscalização, será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data do atesto;
- 9.3 O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 9.4 Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasuras, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 9.5 Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012;
- 9.6 A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 9.7 Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 9.8 Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 Permitir o acesso dos empregados da Contratada às dependências do Coren/SC e indicar local adequado para a entrega dos itens;
- 10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 10.3 Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas;
- 10.4 Solicitar a substituição dos itens que apresentarem defeitos ou que estiverem fora das especificações do objeto;
- 10.5 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as cláusulas deste Instrumento;
- 10.6 Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos objetos entregues nos prazos e condições estabelecidos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 11ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.2 Executar fielmente os serviços contratados, em conformidade com as cláusulas avençadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 11.3 Designar, por escrito, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste objeto;
- 11.4 A Contratada deverá assumir a responsabilidade por:
 - 11.4.1 Todos os encargos fiscais, comerciais e por todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes desta licitação;
 - 11.4.2 Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Coren/SC;
 - 11.4.3 Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - 11.4.4 Custos da mão de obra, dos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive quando houver necessidade de reposição ou substituição;
 - 11.4.5 Transporte e deslocamento interno e externo de todo o material e equipamentos necessários à execução dos serviços.
- 11.5 Sem prejuízo das responsabilidades ora elencadas, a Contratada obriga-se a:
 - 11.5.1 Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas oriundos desta aquisição;
 - 11.5.2 Entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;
 - 11.5.3 Providenciar o transporte, o acondicionamento, a entrega e o descarregamento dos materiais no endereço indicados no Termo de Referência.
- 11.6 Responsabilizar-se por todas as despesas da execução do objeto deste Termo de Referência, bem como por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.7 Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto dos serviços contratados, sem que disso decorra qualquer ônus para a Contratante, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da contratante, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 11.8 Efetuar as correções nas falhas detectadas pelo fiscal da Contratante nos produtos e serviços, objeto deste termo de referência;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 11.9 Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência e no Contrato porventura resultante deste;
- 11.10 Assumir quaisquer danos causados diretamente ao Coren/SC ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 11.11 Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições.

Cláusula 12ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 12.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:
 - 12.1.1 Rubrica: 6.2.2.1.1.33.90.30.012 – Material Gráfico.

Cláusula 13ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do Contrato, a empresa Contratada que:
 - 13.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;
 - 13.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 13.1.3 Falhar na execução do Contrato;
 - 13.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 13.1.5 Cometer fraude fiscal;
- 13.2 Para os fins do item 12.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.
- 13.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 14ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 14.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 14.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 14.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
 - 14.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
 - 14.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 14.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - 14.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 15ª DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 A Contratada não poderá subcontratar o fornecimento principal do produto objeto deste Termo de Referência, sendo-lhe, porém, permitido subcontratar serviços acessórios/auxiliares que representem parcela de menor relevância da contratação (ex. transporte, coleta e entrega de produtos, dentre outros), continuando a Contratada a responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais;
- 15.2 A Contratada declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 16ª DO FORO

16.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 17 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Msc. Helga Regina Bresciani
Presidente do Coren/SC

CONTRATANTE:

Alessandra Junkes Coutinho
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:

GLOBALPRINT EDITORA GRAFICA LTDA ME
Gleidston Gomes Baciliere

Testemunhas:

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____